



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autoria: Mesa da Câmara

Autoriza a Câmara Municipal a conceder auxílio-alimentação a seus servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Legislativo fica autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente, lotados na Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento ou por meio de cartão, mediante contratação de operadora por licitação, conforme dispuser Resolução.

Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor:

- I – suspenso, durante o período da suspensão;
- II – detento e o recluso, no período em que não comparecer ao serviço;
- III – enquanto estiver em gozo de férias;
- IV – licenciado, durante a licença;
- V – em período de gozo de licença-prêmio;
- VI – que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;
- VII – que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

I – não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III – não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º Resolução estabelecerá o valor inicial do benefício e será instruída com a justificativa e os demonstrativos de cumprimento das exigências contidas nos arts. 29-A, § 1º e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e arts. 16, I e 17, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e declaração a que se refere o art. 16, II da mesma Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo